

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)¹

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREGÃO N°/2023
(Processo Administrativo n.º 23074.005574/2023-10)

1. DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa onerosa de 14 espaços físicos localizados nos campi I, II, III, IV e na Unidade de Santa Rita, da Universidade Federal da Paraíba, visando à exploração econômica das atividades de reprografia, impressão, digitalização, encadernação e também de uma livraria, com objetivo de fornecer atividade suplementar e de apoio à esfera da educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ATIVIDADE	LOCAL	ÁREA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Reprografia	Centro de Vivências	5,60m ²	R\$ 178,64	R\$ 2.143,68
2	Reprografia	Central de Aulas*	40,12m ²	R\$ 1.279,82	R\$ 15.357,93
3	Reprografia	Centro de Tecnologia	8,59m ²	R\$ 274,02	R\$ 3.288,25
4	Reprografia	Centro de Educação	20,30m ²	R\$ 647,57	R\$ 7.770,84
5	Reprografia	Centro de Comunicação, Turismo e Artes	70,47m ²	R\$ 2.247,99	R\$ 26.975,91
6	Reprografia	Centro de Ciências Jurídicas	6,50m ²	R\$ 207,35	R\$2.488,20
7	Reprografia	Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN)*	7,84m ²	R\$ 250,09	R\$ 3.001,15
8	Reprografia	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	5,47m ²	R\$ 174,49	R\$ 2.093,91
9	Reprografia	Centro de Ciências Humanas, Sociais e	8,80m ²	R\$ 153,12	R\$ 1.837,44

¹ Conforme consta no item 1.1, que trata do objeto licitado, a presente licitação trata-se de concessão administrativa de imóveis pertencentes à UFPB para terceiros explorar determinada atividade comercial de interesse da comunidade universitária. No entanto, apesar do objeto do certame não ser a prestação de serviços, utilizou-se a minuta padrão de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da falta de padronização de documentos pela CGU quando o objeto licitado é a concessão de uso de imóvel público.

		Agrárias (CCHSA)			
10	Reprografia	Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA)	15,60m ²	R\$ 497,64	R\$ 5.971,68
11	Reprografia	Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE)	20,00m ²	R\$ 638,00	R\$ 7.656,00
12	Reprografia	Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE)	22,00m ²	R\$ 701,80	R\$ 8.421,60
13	Reprografia	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ - Santa Rita)	9,36m ²	R\$ 298,58	R\$ 3.583,00
14	Livraria	Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)	30,19m ²	R\$ 963,06	R\$ 11.556,72

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **atividade comum de outorga de espaços públicos para a exploração comercial**²

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 15, da Resolução CONSUNI/UFPB 19/2019.**³

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA OUTORGA

2.1. A Justificativa e objetivo da OUTORGA encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

² Redação ajustada. Justificativa: para esclarecer que não se trata de prestação de serviços, mas de outorga de uso de imóvel para prestação de determinada atividade comercial.

³ Redação ajustada. Justificativa: esclarecimento sobre o início da vigência do contrato e informação sobre o instrumento jurídico que irá reger a relação entre as partes, como também norma específica que regulamenta a ocupação de imóveis no âmbito da UFPB, que autoriza a prorrogação desse tipo de avença. Não utilizamos a redação prevista na minuta, art.57, inciso II da Lei 8.666/1993, por entendermos que não se trata de serviços a serem executados de forma contínua, mas de outorga de uso de espaço que poderá ser prorrogada de acordo com os critérios estabelecidos na normativa interna.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **atividade⁴ comum**, de caráter continuada e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. **As atividades a serem desempenhadas pelas outorgadas** enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A **prestação das atividades comerciais pela outorgada do imóvel** não gera vínculo empregatício entre os empregados da cessionária e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da **Concessão** abrangem o seguinte:

5.1.1. Outorga de imóveis pertencentes à universidade para a prestação de atividade de reprografia e livraria, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os estabelecimentos comerciais dos vencedores de disputa licitatória dos espaços destinados à reprografia deverá está em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 21h, necessitando da oferta mínima de:

5.1.2.1. Cópia simples A4 e A3, preto/branco e coloridas;

5.1.2.2. Cópia frente e verso A4 e A3, preto/branco e coloridas;

5.1.2.3. Impressão simples A4 e A3, preto/branco e coloridas;

5.1.2.4. Encadernação em espiral e em capa dura.

5.1.3. Os licitantes vencedores do certame poderão ofertar outros tipos de serviços e venda de material, desde que compatíveis com objeto licitado, tais como venda de lápis, caneta, borracha e serviços de plastificação, e que sejam atendidos precipuamente os serviços elencados no item anterior.

5.1.4. Os serviços de livraria deverão ser ofertados de segunda a sexta-feira, das 09h às 20h, podendo ser estendidos das 07h às 21h, a critério da cessionária, necessitando da oferta mínima de:

5.1.4.1 Comercialização de livros científicos, precipuamente nas áreas de ciência humanas, letras, artes e educação.

5.1.5. Poderá haver a comercialização de livros de outras áreas do conhecimento, como também de livros não-científicos, como também de outros materiais, desde que compatíveis com o objeto licitado e que sejam atendidas as prioridades de ofertas de exemplares previstos no item anterior.

5.1.5 As atividades de reprografia e da livraria serão prestadas exclusivamente nos imóveis objeto de outorga, nos respectivos campi da UFPB, e em hipótese alguma poderá ser cedidos para terceiros.

⁴ Apesar da presente licitação não se enquadrar como serviço ou bem comum, pra fins, por exemplo, de utilização do Pregão Eletrônico, utiliza-se como atividade comum em virtude do próprio conceito previsto na parágrafo único do art.1º da Lei 10.520/2022 *“aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*. Além disso, é pacífico no TCU a utilização do Pregão Eletrônico para as outorgas de uso de imóveis públicos, cita-se como exemplo o Acórdão 2844/2010 TCU - Plenário.

- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Termo de Cessão de Uso.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade **a serem observados pelas outorgadas na atividade que devem ser prestadas** são aqueles previstos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações nos locais que serão outorgados para a exploração comercial, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. O agendamento prévio deverá ser efetivado junto à Gerência de Administração da Superintendência de Orçamento e Finanças, por meio do telefone (83) 3216-7311 ou e-mail cessao@sof.ufpb.br.

- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A presente licitação trata-se de concessão administrativa onerosa de imóveis pertencentes à UFPB que não estão sendo utilizados para as atividades-fim da instituição, cujo interesse da comunidade seja a outorga para terceiros para prestação de serviços de reprografia (itens 01 a 13) e de livraria (item 14), devendo a execução dessas atividades seguir a seguinte dinâmica.

8.1.2. Início da execução do objeto se dará em até 20 dias da assinatura do Termo de Cessão de Uso.⁵

8.1.3. A outorga de uso do imóvel será realizado a título precário e oneroso, de acordo com os valores ofertados pelos vencedores do certame licitatório, respeitando minimamente aquele previsto pela Administração na tabela do item 1.1.

8.1.4. O estabelecimento somente poderá funcionar após a obtenção de todos os alvarás, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal,

⁵ Redação ajustada. Justificativa: para esclarecer sobre o instrumento legal que reger-se-á a relação jurídica entre as partes, de acordo com a Resolução CONSUNI 19/2019.

ficando a Universidade totalmente isenta dessas responsabilidades. Assim como também deverá seguir as normas federais, estaduais e municipais, como também sindicais, e demais procedimentos técnicos adequados a fim de garantir a qualidade necessária, e ainda as normas e regulamentos da UFPB, a exemplo da Resolução Consuni 19/2019 e disposições correlatas.

8.1.5. Os locais dos imóveis que serão outorgados são os seguintes:

8.1.5.1 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 14: Cidade Universitária S/N - Campus I, Castelo Branco - João Pessoa - PB;

8.1.5.2 Item 8: Rodovia PB 079, Campus II - Areia - PB.

8.1.5.3 Item 9 e 10: Rua João Pessoa, S/N, Campus III, Bananeiras - PB.

8.1.5.4 Item 11: Estrada Engenho Novo, S/N, Campus IV - Mamanguape - PB.

8.1.5.5 Item 12: Avenida Santa Elisabete, S/N, Campus IV, Rio Tinto - PB.

8.1.5.6 Item 13: Rua Adauto Lúcio Cardoso, nº 24, Campus I - Tibiri II - Santa Rita - PB.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução das atividades de reprografia, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Equipamento que possua velocidade mínima de 50 cópias por minuto;

9.1.2. Copiar frente e verso de maneira automática;

9.1.3. Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou semelhantes;

9.1.4. Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3;

9.1.5. Ampliar e reduzir ponto a ponto.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A outorgada no dimensionamento da proposta deverá levar em consideração a sua capacidade de pagamento e a previsão de receita pela exploração comercial, uma vez que o valor proposto para pagamento pela utilização do espaço será de acordo com a proposta de cada licitante vencedor, com reajustes anuais de acordo com os índices pré-estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da outorga, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da outorga de uso do imóvel, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. **Omissis.**

11.5. **Omissis.**

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Cessionária, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Cessionárias;

11.6.3. Omissis.

11.6.4. considerar os trabalhadores da Cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento **das atividades objeto da outorga;**

11.8. **Omissis.**

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. **Omissis.**

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Executar as atividades conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da outorga de uso do imóvel, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. **Omissis;**⁶

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à UFPB;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local objeto da outorga.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das atividades comerciais previstas para cada imóvel outorgado, durante a vigência do contrato.

12.12. **Omissis.**

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. **Omissis.**

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

12.21. **Omissis.**

12.21.1.Omissis.

⁶ Item suprimido. Justificativa: em virtude da inaplicabilidade ao objeto do certame licitatório, foram retirados os itens 12.6, 12.12, 12.14 e 12.21.

DA SUBCONTRATAÇÃO

12.22. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. **Omissis.**⁷

14.2. **Omissis.**

14.3. O representante da Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. **Omissis.**

14.7. **Omissis.**

14.8. **Omissis.**

14.9. **Omissis.**

14.10. **Omissis.**

14.11. **Omissis.**

14.12. **Omissis.**

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à outorga.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

⁷ Item suprimido. Justificativa: Em razão do objeto a ser licitado tratar-se de outorga de uso e não de contratação de serviços, vários itens desse capítulo foram retirados, em virtude da inaplicabilidade no caso concreto.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 *Omissis.*⁸

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os valores mensais, a serem pagos pela cessionária, deverão ser recolhidos em Conta da União por intermédio de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Na GRU deverá constar o valor do contrato, a taxa de fornecimento de água/esgoto, de energia e outras taxas de administração consideradas necessárias, sob orientação e controle da Superintendência de Orçamento e Finanças.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento do aluguel mensal e de consumo de energia elétrica e água/esgoto, será cobrada multa de 2% e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base índice da taxa SELIC, conforme dispõe a Resolução Consuni 19/02019, *pro rata tempore.*⁹

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Cessionária, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IGMP**¹⁰ (Indicador Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

⁸ Item suprimido. Justificativa: não haverá recebimento nem aceitação do objeto, devendo a Administração apenas fiscalizar o cumprimento de requisitos básicos da outorga de uso: pagamento pela utilização do espaço, se está sendo respeitada a atividade que foi previamente destinada para o respectivo espaço, entre outros.

⁹ Redação modificada. Justificativa: o respectivo item teve sua redação modificada em virtude da mudança nos polos da relação jurídica. Na contratação de serviços é a Administração que paga ao contratado pela prestação desses, necessitando estabelecer critérios para empenho, liquidação e pagamento. No caso desse certame licitatório, o pagamento é feito pela cessionária a Administração pela utilização do imóvel, devendo, portanto, ser ajustada a redação para se adequar a esse tipo de objeto.

¹⁰ De acordo com o art.10, da Resolução CONSUNI 19/2019.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) **Multa de até 20% (vinte por cento), no caro de irregularidade e descumprimentos que resultem em danos diretos ao patrimônio da CEDENTE, sem prejuízo do ressarcimento devido a título de reparação do dano.**
 - (2) **Multa de até 5% ou 10%, conforme o caso, nas demais hipóteses de descumprimento das condições firmadas neste Termo, observando-se, em qualquer caso, as regras previstas no Termo de Cessão de Uso.** ¹¹
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

¹¹ Redação ajustada. Justificativa: para se adequar ao objeto licitado.

- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 19.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. **Omissis.**¹²
- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Cedente** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8.1. Caso a Cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

¹² Item suprimido. Justificativa: Em razão da inaplicabilidade no caso concreto.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.2.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.3. A forma de seleção e critério de julgamento da proposta será a seguinte:

20.3.1 **A cessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta, a ser registrada no sistema eletrônico como Percentual de Desconto (D), considerando-se 4 (quatro) casas decimais, conforme documento: orientações para formulação de proposta e lances, anexo II deste Termo de Referência.** ¹³

20.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. A receita estimada da contratação é de R\$ 102.146,31 (cento e dois mil cento e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

João Pessoa, 20 de abril de 2023.

(Documento Assinado Digitalmente)

Manuela Vieira Cerqueira
Administradora
SIAPE 3273137

(Documento Assinado Digitalmente)

Michel de Oliveira Teixeira
Assistente em Administração
SIAPE 1374105

Anexos:

¹³ Redação modificada para se adequar ao objeto licitado. Justificativa: o sistema comprasnet permite apenas como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, uma vez que busca-se uma economia para a administração na contratação de serviços, obras ou aquisição de materiais. No entanto, na presente licitação, o que se busca é justamente o contrário, pois é o particular que irá remunerar a Administração pela utilização do espaço, quanto maior for a oferta melhor será para a instituição. Portanto, será utilizado o critério da maior oferta, sendo registrado no sistema um percentual de desconto através da aplicação da seguinte fórmula: $D=(VC/100 \times 100/EST)$.

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II - Orientações para a formulação de proposta e lances.

Emitido em 20/04/2023

TERMO Nº 01/2022 - SOF - GA (11.00.46.60)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/04/2023 16:19)
MICHEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1374105

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2022**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **20/04/2023** e o código de verificação: **5f7db01d35**